



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Corregedoria Geral*

**Portaria nº 0002/2018-CG, de 16 de março de 2018**

*Disciplina o acompanhamento no âmbito da  
Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do  
Estado de Rondônia.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 191, B, IX e X, do Regimento Interno do TCE/RO, e pela Resolução nº 152/2014/TCE-RO, que regulamenta as atividades de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico da Corregedoria definiu como objetivo estratégico, na perspectiva de processos internos, padronizar e normatizar os principais processos estratégicos, finalísticos e de suporte da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em caráter preliminar, os padrões gerais, de planejamento, execução, elaboração do relatório e de controle de qualidade das correições, entre as quais a de acompanhamento; e

CONSIDERANDO que os atos de governança e gestão devem ser controlados, de forma concomitante, para garantia dos objetivos institucionais à luz da eficácia, eficiência e efetividade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Denomina-se acompanhamento a ação de verificação, periódica e concomitante, de atividades, programas, projetos, sistemas, processos e desempenho das unidades do Tribunal de Contas de Rondônia, com relação a:

a) alcance da estratégia;

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

CH



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Corregedoria Geral*

- b) eficácia e eficiência e efetividade das operações e projetos; e
- c) conformidade a normas, políticas e procedimentos.

Parágrafo Único. A finalidade precípua do acompanhamento é avaliar os riscos de não alcance dos objetivos de forma tempestiva.

**Art. 2º.** A Corregedoria poderá realizar o acompanhamento das seguintes formas:

I – mediante autuação de processo específico, nos casos em que for necessário, por força da relevância e do risco para o Tribunal de Contas elaborar instrução para análise da documentação recebida e/ou proposição de adoção de medidas corretivas ou punitivas pela Corregedoria, o que pode ensejar, a depender da complexidade da matéria ou a urgência do caso, inclusive, a designação de equipe de fiscalização;

II – sem autuação de processo, mediante sistemática simples de obtenção de informações, por meio de publicações oficiais, sítio eletrônico ou sistemas informatizados da administração do Tribunal, ou ainda, mediante reuniões ou visitas técnicas.

**Art. 3º.** A decisão de intervir durante o acompanhamento caberá à Corregedoria a partir da identificação de riscos, inconformidades ou vulnerabilidades que tenham potencial de causar prejuízos ao objeto fiscalizado.

**Parágrafo Único.** Dar-se-á ciência ao Conselho Superior de Administração dos riscos graves identificados pela Corregedoria que possam causar prejuízo ao Tribunal de Contas, para que avalie e direcione as medidas para instauração dos controles necessários à prevenção.

**Art. 4º.** O acompanhamento deverá estar previsto no Plano Anual de Correições e ser devidamente planejado, etapa na qual, deverão ser delimitados dentre outros aspectos, o escopo do trabalho, as variáveis de risco e os respectivos gatilhos de atuação da Corregedoria.

**Art. 5º.** O acompanhamento pode permanecer aberto por tempo indeterminado, desde que devidamente justificado pela natureza do objeto fiscalizado e sua finalidade.

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

CH



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Corregedoria Geral*

**Art. 6º.** O acompanhamento será encerrado pela Corregedoria, se evidenciado que o objeto fiscalizado não apresenta risco relevante ou se a finalidade pretendida já houver sido alcançada.

**Art. 7º.** Os gestores das unidades destinatárias das recomendações são responsáveis pela adoção das providências necessárias para a resolução do problema ou a resposta ao risco identificado.

**Art. 8º.** O relatório anual de atividades da Corregedoria conterà a situação dos riscos comunicados pela Corregedoria.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**  
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL